



EDITAL Nº 07/2025

**CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CULTURAIS
E CRIATIVOS E DE ÁREAS CORRELATAS PARA
CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA**

Este edital é focado no Credenciamento de Profissionais visando a realização de cursos, masterclasses, mostras, palestras, workshops, feiras, seminários, laboratórios criativos de aplicação e demais atividades formativas e complementares à formação previstas pelo CULTSP PRO

GESTÃO

idg

REALIZAÇÃO

CULTSP

Secretaria da
Cultura, Economia e Indústria Criativas



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

EDITAL Nº 07/2025

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CULTURAIS E CRIATIVOS E DE ÁREAS CORRELATAS PARA CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA

O Instituto de Desenvolvimento e Gestão, doravante identificado apenas como **IDG**, por meio do **Programa CULTSP PRO - Escolas de Profissionais da Cultura**, apresentado neste edital como **CULTSP PRO**, torna público que se encontra aberto o **EDITAL PARA CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CULTURAIS E CRIATIVOS E DE ÁREAS CORRELATAS PARA CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA**, com o objetivo de credenciar e convocar profissionais visando a realização de cursos, masterclasses, mostras, palestras, workshops, feiras, seminários, laboratórios criativos de aplicação e demais atividades formativas e complementares à formação previstas pelo **CULTSP PRO**, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O **IDG** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Cultura pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa **CULTSP PRO**.

1. OBJETO

- 1.1. O presente **edital** tem por objeto o credenciamento, em caráter não exclusivo, de profissionais dos Setores Culturais e Criativos e de áreas correlatas para atuar como professores, professores-assistentes, instrutores, facilitadores, mediadores, palestrantes e profissionais culturais e criativos de outras ações formativas e complementares à formação realizadas pelo **CULTSP PRO**, **com convocação sob demanda**.

2. VIGÊNCIA

- 2.1. O presente **edital** terá validade a partir da data de sua publicação até o dia 19 de agosto de 2029, podendo ser prorrogado a critério do **IDG**.
- 2.2. Sem prejuízo do período de vigência, poderá o **IDG** suspender, temporariamente, etapas do presente Edital, sem com isso afetar a validade da contratação durante o período de vigência. A referida suspensão de etapas, como o período de inscrição, visa promover períodos de organização interna, aprimoramento dos processos e melhoria do atendimento.

3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 3.1. O presente edital poderá ser consultado pelas pessoas interessadas nos sites **www.idg.org.br/editais** e **www.cultsppro.org.br**.
- 3.2. **CANAIS DE ATENDIMENTO:** Serão canais para esclarecimento de dúvidas, orientações e acesso, de segunda-feira a sexta-feira, das 10h às 20h e sábados, das 10h às 13h:
 - 3.2.1. E-mail: **credenciamento@cultsppro.org.br**
 - 3.2.2. Telefone: **(11) 4858-7939**
 - 3.2.3. Atendimento presencial: **Edifício Oswald de Andrade**, Rua Três Rios, 363, Bom Retiro, São Paulo, SP
 - 3.2.4. Sistema de Gestão Pedagógica (SGP): plataforma do **CULTSP PRO** que gradativamente poderá oferecer módulos adicionais de atendimento.
- 3.3. Eventuais alterações posteriores à publicação deste documento serão divulgadas nos canais oficiais do **CULTSP PRO** e do **IDG** e amplamente informadas nos canais de atendimento.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. O **CULTSP PRO** tem como objetivo principal o desenvolvimento cultural e criativo do Estado de São Paulo. O programa se relaciona com a Cadeia Produtiva da Cultura por meio da formação e qualificação dos profissionais da cultura, atuando na Capital, Grande São Paulo e nas 15 regiões administrativas do interior e litoral.
- 4.2. **ESCOLAS:** o CULTSP PRO conta com 6 (seis) escolas, que são as unidades pedagógicas responsáveis pelo atendimento artístico e pedagógico: (1) Escola de Artes; (2) Escola do Audiovisual, Games e Tecnologias; (3) Escola das Tradições e Expressões Criativas; (4) Escola de Conteúdo, Design e Artes Visuais; (5) Escola de Patrimônios e Equipamentos; (6) Escola de Inovação e Sustentabilidade. As informações pedagógicas detalhadas estão disponíveis no Anexo III deste Edital;
- 4.3. **SETORES CULTURAIS E CRIATIVOS** e áreas correlatas compreendem as doze categorias previstas no Contrato de Gestão nº 01/2024 (Artes Cênicas, Audiovisual, Produção de conteúdo e editorial, Música, Museus e centros culturais, Patrimônio cultural, Artes visuais, Artesanato, Games e Tecnologia em Artes, Gastronomia, Moda e "Transversal") e as subcategorias/indicadores de conteúdo do contrato vigentes no momento da contratação;
- 4.4. **ÁREAS CORRELATAS** são outros campos de formação e atuação profissionais que possibilitem ao prestador de serviço atuar nos setores culturais e criativos;

- 4.5. PROFISSIONAIS CULTURAIS E CRIATIVOS** são aqueles com vivência de mercado e com conhecimento comprovado sobre as categorias, o conteúdo e os processos pedagógicos que serão trabalhados;
- 4.6. CONVOCAÇÃO SOB DEMANDA** é a modalidade em que os profissionais serão contratados por projetos ou serviços, conforme as necessidades do **CULTSP PRO**, identificadas após o processo de Diagnóstico de Demandas por Qualificação Profissional, que considera um conjunto de informações e indicadores, tais como as pesquisas realizadas pelo **IDG** e por outras instituições e órgãos públicos, análise de inscrições e de processos de participação social e de agentes produtivos dos setores culturais e criativos, sujeito à condição de verificação da conveniência e oportunidade para a convocação do profissional para execução do serviço;
- 4.7. NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO:** divisão criada para atendimento dos diversos públicos do Programa, com acesso que considera o nível de conhecimento e profissionalização dos interessados, garantindo atendimento de estudantes em cursos de iniciação até a qualificação para cargos gerenciais;
- 4.8. TRILHAS OU PERCURSOS FORMATIVOS:** processo percorrido pelo estudante durante seu processo de aprendizagem no **CULTSP PRO**. Pode se dar a partir das trilhas já planejadas ou a partir das necessidades profissionais e empreendedoras do estudante e envolve diferentes ações formativas e complementares à formação;
- 4.9. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES AO LONGO DO PROCESSO:** ao longo das diferentes etapas do processo deste Edital, as pessoas serão assim identificadas:
- 4.9.1. Interessado(a):** o profissional dos Setores Culturais e Criativos ou de áreas correlatas que pretende participar do processo de inscrição do presente Edital e que é representado por pessoa jurídica;
 - 4.9.2. Inscrito(a):** é a pessoa jurídica interessada que finaliza o processo de inscrição;
 - 4.9.3. Habilitado(a):** é a pessoa jurídica inscrita que tem a inscrição deferida e validada;
 - 4.9.4. Inabilitado(a):** é a pessoa jurídica inscrita que tem a inscrição indeferida ou invalidada, podendo recorrer da decisão;
 - 4.9.5. Credenciado(a):** é a pessoa jurídica habilitada que assina o contrato de Prestação de Serviços sob demanda com o **IDG**, sem com isso gerar nenhum tipo de vínculo ou obrigatoriedade de convocação para execução de alguma atividade;
 - 4.9.6. Convocado(a):** a pessoa credenciada que é convocada para prestar serviços sob demanda e a critério do **IDG**;
 - 4.9.7. Descredenciado(a):** é a pessoa anteriormente credenciada que, a pedido dela mesma ou a critério do **IDG**, nos termos deste Edital, tem

o credenciamento cancelado, o que implica a rescisão do contrato sob demanda firmado com o credenciado(a).

- 4.10. BANCO DE PROFISSIONAIS CULTURAIS E CRIATIVOS:** É o cadastro de profissionais culturais e criativos e de áreas correlatas credenciados e que podem ser convocados para realizar, no âmbito do Programa CULTSP PRO, ações formativas e complementares à formação sob demanda.

5. PÚBLICO-ALVO E AÇÕES FORMATIVAS E COMPLEMENTARES À FORMAÇÃO

- 5.1.** O **público-alvo** do CULTSP PRO são pessoas com **idade mínima de 16 anos**.

- 5.2.** O **CULTSP PRO** promove as seguintes ações formativas e complementares à formação, objeto do trabalho dos profissionais culturais e criativos e de área correlatas:

5.2.1. Curso: unidade pedagógica de oferta de conteúdo, nas categorias/subcategorias determinadas pelo **CULTSP PRO** e que podem variar quanto à carga horária, nível de qualificação e territórios de atendimento;

5.2.2. Palestra: atividade expositiva, conferência ou debate que complementa as temáticas abordadas nos cursos, trazendo pautas contemporâneas, inovadoras e/ou transversais;

5.2.3. Laboratório Criativo de Aplicação (LAB-C): ação que prevê apresentações, mostras, compartilhamento e/ou partilhas de resultados dos processos formativos dos cursos;

5.2.4. Mostra Cultural e Criativa (MCC): ações com apresentações, mostras, compartilhamento e/ou partilhas de resultados dos processos formativos dos cursos ou em articulação com outras produções dos diferentes territórios e parceiros atendidos;

5.2.5. Feira: manifestação socioeconômica e interdisciplinar, com o objetivo de complementar o processo formativo por meio da exposição de ideias, produção artística, cultural e/ou criativa, venda de produtos e/ou serviços, intercâmbio e troca de experiências, de forma a proporcionar oportunidades de negócios e/ou empreendimentos;

5.2.6. Seminário: tem por objetivo a disseminação do conhecimento, o estímulo ao diálogo profissional e artístico e a promoção do aprendizado com diferentes especialistas; pode variar em tamanho, desde pequenos grupos de discussão, de escuta e de mapeamento até eventos maiores, com sessões paralelas e outras ações em conjunto;

5.2.7. Masterclass: ação formativa que pode compor um curso ou uma ação isolada, com a possibilidade de aprofundar conteúdo com especialistas ou promover a difusão do programa (esta última será identificada como Masterclass de Difusão Formativa);

- 5.2.8. Workshop:** atividade formativa intensiva de curta duração, de característica complementar com dimensão prática e expositiva.
- 5.3.** O **CULTSP PRO**, a seu critério, pode realizar as ações formativas e complementares à formação por meio das seguintes **modalidades**:
- 5.3.1.** Presencial;
 - 5.3.2.** On-line síncrona;
 - 5.3.3.** On-line assíncrona;
 - 5.3.4.** Híbrida, combinando as possibilidades anteriores.
- 5.4.** O **CULTSP PRO** poderá desenvolver **projetos especiais** sob demanda.
- 5.4.1.** Os projetos especiais são um conjunto de ações formativas e complementares à formação, transversais e/ou interdisciplinares, próprias e/ou realizadas em conjunto com parceiros, com o objetivo de implementar trilhas formativas e/ou atividades de aprofundamento dos processos de aprendizagem.
 - 5.4.2.** Os profissionais credenciados podem apresentar projetos especiais ou serem convidados pelo **CULTSP PRO** para participar de propostas desenvolvidas pela área pedagógica.

6. PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderá se inscrever neste edital:
- 6.1.1.** Interessado(a) representado(a) por Pessoa Jurídica, com CNPJ próprio e ativo, com objeto social compatível, CNAE aderente ao objeto deste edital e que atenda às condições estipuladas neste instrumento convocatório;
 - 6.1.2.** Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, este deverá ter uma atividade artística, cultural e/ou criativa como atividade principal ou secundária devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais;
 - 6.1.3.** Em caso de proponente representado por Cooperativa ou Associação, deverá também atestar que o cooperado ou associado inscrito possui vínculo com a Cooperativa ou Associação.
 - 6.1.4.** Para os **cursos**, são aceitos os seguintes CNAES:
 - 8592-9/01 - Ensino de dança.
 - 8592-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança
 - 8592-9/03 - Ensino de música.
 - 8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente.
 - 8593-7/00 - Ensino de idiomas.
 - 8599-6/03 - Treinamento em informática.
 - 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

8599-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

6.2. É vedada, neste Edital, a inscrição de:

- 6.2.1.** Pessoas físicas;
- 6.2.2.** Pessoas jurídicas declaradas inidôneas para participar de seleções ou contratar com o Instituto de Desenvolvimento e Gestão ("IDG") ou com qualquer ente ou órgão público;
- 6.2.3.** Pessoas jurídicas que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com o Instituto de Desenvolvimento e Gestão ("IDG") a qualquer tempo;
- 6.2.4.** Pessoas jurídicas que estejam em processo de falência, recuperação judicial, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial;
- 6.2.5.** Conselheiros, diretores, gerentes e empregados do IDG, assim como a pessoa jurídica da qual façam parte como sócio ou acionista com mais de 10% (dez por cento) do capital social votante ou controlador, administrador, responsável técnico ou subcontratado, salvo em favor do Instituto a título gratuito;

7. ETAPAS

7.1. O presente Edital de Credenciamento prevê as seguintes etapas:

- 7.1.1.** INSCRIÇÃO;
- 7.1.2.** HABILITAÇÃO;
- 7.1.3.** CONTRATAÇÃO;
- 7.1.4.** CONVOCAÇÃO.

7.2. Em todas as fases, é possível solicitar a ATUALIZAÇÃO CADASTRAL;

8. INSCRIÇÃO

- 8.1.** A inscrição é gratuita.
- 8.2.** A inscrição se dá por meio do preenchimento de formulário eletrônico e envio de documentos especificados.
- 8.3.** **FORMULÁRIO ELETRÔNICO:** [Clique aqui](#) para acessar o formulário para inscrição
- 8.4.** O link de acesso ao edital também estará disponível em www.cultsppro.org.br, www.idg.org.br/editais, e nos outros canais de comunicação do CULTSP PRO;
- 8.5.** **INFORMAÇÕES:** O interessado(a) deverá considerar as seguintes informações para o preenchimento do formulário eletrônico:
 - 8.5.1.** Indicação da(s) Escola(s) e áreas nas quais deseja atuar;
 - 8.5.2.** Indicação da(s) região(ões) administrativa(s) do Estado de São Paulo com disponibilidade para atuação;

- 8.5.3.** Apresentação de até 3 (três) propostas sintéticas de atividades formativas e/ou atividades complementares a formação e/ou 1 (um) projeto especial que desejar;
- 8.5.4.** O detalhamento das orientações para o preenchimento do formulário está disponível no **Anexo I**.
- 8.6. DOCUMENTOS:** Para que a inscrição seja analisada, é necessário o envio dos seguintes documentos:
- 8.6.1.1.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ
 - 8.6.1.2.** Contrato Social (quando aplicável);
 - 8.6.1.3.** Ficha cadastral IDG de Pessoa Jurídica;
 - 8.6.1.4.** No caso de representação por meio de Cooperativas, apresentar Ata de Assembleia Geral de Constituição, o Estatuto Social Consolidado e documento comprobatório de que o interessado(a) compõe o quadro associativo;
 - 8.6.1.5.** Documento de identidade e o CPF do interessado(a) (podem estar no mesmo documento);
 - 8.6.1.6.** Currículo e/ou portfólio;
 - 8.6.1.7.** Foto pessoal da sua preferência, no sentido vertical;
 - 8.6.1.8.** Arquivo único com no mínimo 1 (um) e, no máximo, 15 (quinze) documentos comprobatórios dos critérios indicados no ato da inscrição, exceto ensino informal - de caráter opcional devido às suas especificidades.
- 8.7.** Não há limite para o recebimento de inscrições, podendo o **IDG** validar o credenciamento de todo e qualquer Interessado(a) que atender aos requisitos necessários para a execução das atividades, sujeita a sua conveniência e oportunidade;
- 8.8.** Será aceita 1 (uma) inscrição por Interessado(a);
- 8.9.** Caso seja identificada uma ou mais inscrições adicionais, será considerada sempre a primeira, sendo inabilitadas as demais;
- 8.10.** Uma pessoa jurídica pode representar mais de uma pessoa interessada, desde que comprovada a participação dos profissionais representados no Contrato Social ou Quadro da Pessoa Jurídica, respeitadas as previsões dos itens 8.4.3 e 8.7;
- 8.11.** Não é permitido ao interessado(a) ser representado(a) por Pessoa Jurídica, inclusive MEI, da qual não componha o Quadro Social ou Associativo.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1.** É a etapa em que se dá a verificação e análise das informações e documentos enviados no processo de inscrição pelo(a) interessado(a).
- 9.2.** A inscrição será realizada em formulário on-line e é obrigatório o preenchimento de todos os campos, especialmente acerca da indicação de

subeixos ou indicadores de conteúdo em que o profissional apresenta áreas em que pleiteia atuar;

9.3. A etapa da Habilitação é composta por duas fases.

9.4. PRIMEIRA FASE: A primeira fase da Habilitação é a análise documental, que será iniciada após a inscrição ser concluída e verificará se todas as informações e documentos foram enviados e atendem ao que é solicitado neste Edital;

9.5. INABILITAÇÃO DOCUMENTAL: Caso as informações sejam incompletas e/ou os documentos não atendam ao Edital, o interessado será considerado inabilitado(a);

9.6. SEGUNDA FASE: Para interessados que cumprirem as exigências da primeira fase, a inscrição será avaliada na segunda fase da Habilitação e consiste em:

9.6.1. Aderência das informações enviadas e do currículo e/ou portfólio, verificando:

9.6.1.1. a compatibilidade da formação e da experiência de atuação profissional com as categorias e indicadores de conteúdo do **CULTSP PRO**;

9.6.1.2. o tempo de experiência profissional e/ou pedagógica;

9.6.1.3. a clareza, coesão e coerência das propostas pedagógicas, quando pertinente;

9.6.1.4. a disponibilidade para realização de ações formativas e complementares no Estado de São Paulo.

9.7. RESULTADO DA ETAPA DA HABILITAÇÃO. A inscrição, após a segunda fase da Etapa da Habilitação, poderá ter os seguintes resultados:

9.7.1. Habilitada: O profissional Cultural ou Criativo ou de áreas correlatas que cumpriu todas as exigências e que será referenciado, inicialmente, na faixa de remuneração "I", conforme apresentado no item 16.1 e Anexo II;

9.7.2. Inabilitada (âmbito documental): O profissional Cultural ou Criativo não apresentou a totalidade de documentos exigida pelo Edital;

9.7.3. Inabilitada (âmbito técnico): O profissional Cultural ou Criativo ou de áreas correlatas que não atendeu aos critérios apontados no item 9.4.1;

9.8. PUBLICAÇÃO: De maneira periódica, o IDG fará a publicação da etapa de Habilitação, apresentando o resultado da primeira e da segunda fases. O resultado será publicado no site www.cultspapro.org.br

9.9. RECURSO: Após a publicação do resultado da Etapa de Habilitação, o(a) inscrito(a) terá 3 (três) dias corridos para interpor recurso, que deverá ser enviado, por e-mail, para credenciamento@cultspapro.org.br com indicação de Assunto: [INTERPOSIÇÃO DE RECURSO];

- 9.10. **ANÁLISE DE RECURSOS:** O **IDG** terá até 30 (trinta) dias para analisar os recursos e retificar, se for o caso, ou ratificar a publicação de Habilitação;
- 9.11. **INABILITAÇÃO:** O(A) interessado(a) que tiver a inscrição inabilitada em âmbito técnico mesmo após recurso somente terá uma eventual nova inscrição avaliada após 1 (um) ano a contar da data da publicação do resultado final;
- 9.12. **ATUALIZAÇÃO:** O processo é permanente e a cada novo período de Habilitação, a publicação de profissionais culturais e criativos será atualizada;
- 9.13. **SOB DEMANDA:** A habilitação do credenciamento não gera nenhum direito à contratação nem à convocação para atuar nos processos em objeto. Os habilitados(as) serão convocado(as) para atuação apenas sob demanda;
- 9.14. A cronologia da habilitação e credenciamento não se constitui como critério de seleção para etapas posteriores.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. É a etapa em que o profissional habilitado assina o contrato sob demanda, tornando-se Credenciado(a);
- 10.2. O(A) profissional Credenciado(a) passa a compor o Banco de Profissionais Culturais e Criativos do **IDG/CULTSP PRO**;
- 10.3. A Contratação será formalizada através de instrumento jurídico próprio celebrado entre o **IDG** e o Credenciado(a).
- 10.4. Fica estabelecido que a apresentação de documentos no presente Edital pressupõe a plena aceitação das cláusulas contratuais estabelecidas na Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Atividades Formativas e Complementares à Formação Sob Demanda, acoplada ao presente instrumento;
- 10.5. O(A) Habilitado(a) declara ciência, bem como concordância expressa, acerca da ausência de obrigatoriedade do **IDG/CULTSP PRO** em formalizar qualquer tipo de acordo ou vínculo, bem como a não obrigatoriedade em convocar o(a) Habilitado(a) para execução de qualquer dos serviços, em virtude da formalização do contrato e do credenciamento no **CULTSP PRO**.
- 10.6. Os profissionais contratados poderão prestar os serviços entre o período de abril de 2025 a agosto de 2029, conforme o calendário de cursos e atividades formativas, podendo ser prorrogado a critério do **IDG**.

11. ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

- 11.1. Tanto o **IDG**, quanto o habilitado(a) poderá solicitar uma revisão do seu cadastro, a qualquer tempo e em qualquer fase do Edital, para aprimoramento e/ou atualização das informações, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.

11.2. A atualização cadastral é uma etapa permanente disponibilizada para todos os profissionais já habilitados(as) e consiste em:

11.2.1. Alteração de dados cadastrais;

11.2.2. Atualização de formação e experiência profissional.

11.3. O pedido de atualização cadastral deverá ser formalizado pelo e-mail credenciamento@cultsppro.org.br, com envio de mensagem com Assunto indicado da seguinte forma: "[SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL]";

11.4. Poderá o **IDG** convocar todos os habilitados e/ou credenciados para um processo de atualização cadastral. A convocação será realizada pelo site www.cultsppro.org.br e pelo e-mail informado pelo(a) credenciado(a).

11.5. O credenciado(a) que não realizar a atualização cadastral no período indicado pela convocação, será automaticamente descredenciado e será considerado inabilitado(a).

12. DESCREDENCIAMENTO

12.1. Sem prejuízo das sanções legais cabíveis, o **IDG** poderá anular determinado credenciamento uma vez verificadas falsidades de declaração ou a sua inexatidão;

12.2. Obedecidas as condições previstas neste Edital e não havendo trabalhos contratados, total ou parcialmente pendentes de conclusão, o credenciado poderá, a qualquer tempo, pedir o descredenciamento.

13. ACESSIBILIDADE

13.1. Ao longo de todas as etapas deste Edital, o **IDG** promoverá ações de acessibilidade para diferentes públicos.

14. CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação poderá acontecer periodicamente e/ou conforme demanda, sendo que a(s) convocação(ões) serão formalizadas por e-mail ao Interessado(a);

14.2. Será possível designar mais de um profissional para uma ação formativa ou complementar, considerando as peculiaridades de cada ação proposta.

14.3. Havendo interesse de ambas as partes, o mesmo profissional poderá ser selecionado para aplicar mais de uma atividade em diferentes localidades, tendo sua carga horária ajustada conforme a necessidade do Programa,

desde que seu currículo ou experiência sejam compatíveis com as atividades em questão.

15. REMUNERAÇÃO

15.1. A remuneração dos serviços prestados pelo Profissional Cultural e Criativo considerará os seguintes itens:

15.1.1. Remuneração da **Ação Formativa**, que incluem as Horas de Atividades Pedagógicas Complementares, tais como, mas não se limitando, às Reuniões, Planejamento, Avaliação, acompanhamento em períodos adicionais, dentre outros;

15.1.2. Pagamento pela aquisição de **Material Pedagógico**;

15.1.3. Reembolso ou antecipação do pagamento de despesas de alimentação, hospedagem e traslado.

16. DEFINIÇÃO DAS FAIXAS DE REMUNERAÇÃO

16.1. As faixas são níveis que estabelecem diferentes valores que poderão ser utilizados pelo **IDG** na remuneração de profissionais culturais e criativos ou de áreas correlatas.

16.2. As faixas e respectivos valores de remuneração estão apresentados no Anexo II, que poderá ser atualizado a critério do IDG sem prejuízo para a vigência deste Edital.

16.3. **DETERMINAÇÃO DA FAIXA DE REMUNERAÇÃO:** Os profissionais contratados no momento de cada convocação terão a faixa de remuneração determinada de acordo com os seguintes critérios:

16.3.1. Notória e comprovada especialização na área de atuação profissional;

16.3.2. Notória e comprovada especialização na área pedagógica;

16.3.3. Experiência de atuação profissional em âmbito nacional;

16.3.4. Experiência de atuação profissional em âmbito internacional;

16.3.5. Comprovação de reconhecimento por parte de instituições representativas de classe, premiações e conquistas na área de atuação;

16.3.6. Disponibilização de espaços físicos parceiros para realização das atividades formativas e complementares à formação;

16.3.7. Disponibilização de equipamentos que compõem o material pedagógico;

16.3.8. Participação em módulos da Trilha Formativa de Formação de Formadores Culturais e Criativos do **IDG**, oferecida pelo **CULTSP PRO** e/ou outros programas do Instituto;

- 16.3.9.** Documentos comprobatórios de atuação profissional com evidências de valores praticados no mercado;
- 16.4.** Os critérios acima serão utilizados para modulação entre faixas e dentro da mesma faixa de remuneração.
- 16.5.** O detalhamento do processo será definido em Procedimento Operacional próprio do **IDG**.
- 17. REMUNERAÇÃO DA AÇÃO FORMATIVA**
- 17.1.** A remuneração é o pagamento pela efetiva realização das ações formativas e complementares, da seguinte forma:
- 17.1.1.** Por hora de 60 minutos: para cursos, workshops e participação em Mostras (LAB-C e MCC);
- 17.1.2.** Por valor fixo (definido): para participação em Masterclasses, Palestras, Seminários e/ou Feiras.
- 18. ATIVIDADES PEDAGÓGICAS COMPLEMENTARES**
- 18.1.** A remuneração de atividades pedagógicas complementares prevê o pagamento de horas de participação em:
- 18.1.1.** Reuniões pedagógicas,
- 18.1.2.** Tarefas de planejamento e elaboração de conteúdo pedagógico,
- 18.1.3.** Processos de avaliação e acompanhamentos em períodos adicionais;
- 18.1.4.** Outras ações pedagógicas definidas pela Gerência Geral de Formação que se constituírem como essenciais para o pleno processo formativo.
- 18.2.** A remuneração das atividades pedagógicas complementares dar-se-á pelo pagamento por hora de 60 minutos para os profissionais convocados para ministrar os cursos, workshops e participação em Mostras (LAB-C e MCC);
- 18.3.** As atividades ligadas ao planejamento das ações formativas (horas pedagógicas) serão remuneradas na mesma faixa de valores aplicados no momento da convocação. A validação da indicação da pertinência das horas pedagógicas ficará a cargo da Gerência Geral de Formação, a partir das demandas específicas de cada ação formativa.
- 18.4.** Todo conteúdo elaborado e apresentado em aula deverá ter cópia disponibilizada para estudantes do Programa nos canais e plataformas de suporte pedagógico do CULTSP PRO e devem seguir as orientações de apresentação definidas pela Gerência Geral de Formação

19. MATERIAL PEDAGÓGICO

- 19.1.** Nos termos deste Edital, entende-se como “Material Pedagógico” insumos, equipamentos específicos, materiais de consumo e apoio necessários para a realização da ação formativa e complementar à formação;
- 19.2.** O conteúdo elaborado para as ações formativas e complementares à formação não será, nos termos deste Edital, identificado como Material Pedagógico.
- 19.3.** O material pedagógico necessário para a realização das atividades pedagógicas poderá ser adquirido diretamente pelo **IDG** ou fornecido pelo profissional convocado.
- 19.4.** Quando o material pedagógico for providenciado pelo profissional convocado, os valores deverão ser destacados na Carta de Convocação, com detalhamento em lista descritiva.

20. ALIMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM E TRASLADO

- 20.1.** Consideram-se as seguintes despesas que poderão complementar a Remuneração:
 - 20.1.1.** Diária de Alimentação;
 - 20.1.2.** Hospedagem: autorizada de acordo com avaliação de necessidade (distância, horários de transporte etc.);
 - 20.1.3.** Deslocamento/traslado;
- 20.2.** O **IDG** poderá realizar a antecipação do pagamento de despesas de alimentação, diária, hospedagem, deslocamento/traslado, conforme a necessidade de cada serviço, mediante o estabelecimento de valor fixo, sendo dispensada a prestação de contas e cobranças adicionais.
- 20.3.** O detalhamento do processo será definido em Procedimento Operacional próprio do **IDG**.

21. NORMAS PARA PROFISSIONAIS QUE PRESTARÃO SERVIÇO

- 21.1.** O **IDG** disporá de Procedimento Operacional que definirá o Manual do Profissional Cultural e Criativo - que é um conjunto normativo e de orientações para quem prestará serviço pedagógico no âmbito do **CULTSP PRO**;
- 21.2.** Os profissionais credenciados se obrigam a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **IDG**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.IDG.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, bem como a respeitar e cumprir a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional do **IDG** e respectivo POP - Segurança do Trabalho, disponíveis no endereço eletrônico <https://IDG.org.br/pt-br/transparencia/documentos/saude-e-seguranca-do-trabalho>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

- 21.3. A não observância das normas poderá acarretar o descredenciamento do profissional.

22. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

- 22.1. O(A) Interessado(a) se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Edital, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o **IDG/CULTSP PRO** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste documento.
- 22.2. O(A) Interessado(a) concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo das informações objetos deste documento, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pelo IDG/CULTSP PRO ou a que tenha acesso por qualquer meio no decorrer da execução dos termos do presente Edital, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do IDG/CULTSP PRO.
- 22.3. O dever de confidencialidade fixado no item 23.2 sobreviverá pelo prazo de 5 (cinco) anos após o fim do prazo de vigência do presente edital.

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. O(A) Interessado(a) declara sob as penas da lei que não possui qualquer impedimento profissional, seja por vínculo empregatício ou decorrente de exercício de cargo/função/atividade pública que o impeça de ministrar cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades idealizadas pelas Escolas de Profissionais da Cultura do Programa **CULTSP PRO**.
- 23.2. Poderá o **IDG**, respeitada sua Política Padrão de Compras e Contratações, contratar profissionais culturais e criativos de forma direta para garantir atendimento de demandas pedagógicas específicas.
- 23.3. A habilitação do proponente neste edital não implicará direito à contratação, nem à convocação para a prestação de serviços, que apenas ocorrerá sob demanda, respeitada a conveniência e oportunidade do Projeto.

- 23.4.** A participação importa ciência e concordância quanto às condições e especificações deste edital.
- 23.5.** São de exclusiva responsabilidade do(a) INTERESSADO(A), sob as penas da lei, qualquer erro, rasura ou omissão, bem como as informações e documentos fornecidos no ato da solicitação do credenciamento.
- 23.6.** Casos omissos serão analisados pela Diretoria do **CULTSP PRO**.
- 23.7.** O **IDG** poderá, conforme conveniência e oportunidade, modular as regras previstas neste edital para contratações específicas, podendo, mas não se limitando, alterar as remunerações desde que respeitados os princípios da transparência e da realização artística e pedagógica acompanhado da devida justificativa.

24. DO CANCELAMENTO DO EDITAL

- 24.1.** O **IDG** poderá cancelar este EDITAL, a qualquer tempo e em qualquer fase do certame, para aprimoramento e/ou atualização, sem que tais atos impliquem direito de reclamação, indenização ou reembolso de quem se entender prejudicado.
- 24.2.** Em caso de cancelamento e na hipótese de um novo Edital, caberá análise, a critério do **IDG**, da utilização do Banco de Profissionais Culturais e Criativos constituído para eventual próxima edição.

25. DO FORO

- 25.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste EDITAL, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de abril de 2025.

RAQUEL IGLESIAS VERDENACCI

Diretora do CULTSP PRO

Escolas de Profissionais da Cultura

Instituto de Desenvolvimento e Gestão - IDG

ANEXO I INFORMAÇÕES DO FORMULÁRIO

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Natureza e nome da atividade formativa:

Natureza e nome: Cursos, Masterclasses, Palestras, Workshops, Seminários, Mostras, Laboratórios Criativos (LAB-C) e feiras temáticas; e título da atividade a ser realizada.

Exemplo:

Curso - Teatro Musical - Técnicas para o Desenvolvimento Profissional

Palestra - Teatro Musical - Possibilidades e desafios na cena paulistana.

Apresentação e/ou ementa - O que é?

Descrever em linhas gerais a atividade que pretende desenvolver.

Ex. O curso irá apresentar diferentes metodologias empregadas no teatro musical olhando para a pluralidade do estilo em seu contexto profissional, por meio de aulas de técnica de dança, e canto e interpretação (leitura de textos de musicais). O Curso irá abordar também de forma introdutória as técnicas bastidores voltadas para possibilidades de figurino, maquiagem e cenografia, bem como a montagem de um recorte de processo coreográfico na linguagem do teatro musical previsto como encerramento do curso.

Objetivos principais - O que deseja alcançar?

Ex.:

Ampliar o repertório técnico de dança, canto e interpretação;

Apresentar aos participantes

Recursos necessários - quais serão os recursos necessários para realização da atividade?

Ex.: sala adequada para dança, com linóleo, acústica para canto, caixa de som, notebook e projetor.

Possíveis contrapartidas - possui alguma contrapartida na realização da atividade proposta?

Ex.:

Cessão de espaço: estúdios, salas de aula, ateliês etc.

Empréstimo de equipamentos: mesas de som, equipamento de luz, computadores etc.

Materiais pedagógicos diversos

Estruturas técnicas diversas

ANEXO II

VALORES E REMUNERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AÇÕES FORMATIVAS E COMPLEMENTARES À FORMAÇÃO

VALOR DA HORA-AULA PARA CURSOS E LABORATÓRIO CRIATIVO DE APLICAÇÃO (LAB-C)

FAIXA 1: R\$ 50,00 a R\$ 150,00

FAIXA 2: R\$ 151,00 a R\$ 250,00

FAIXA 3: R\$ 251,00 a R\$ 350,00

FAIXA 4: R\$ 351,00 a R\$ 400,00

PALESTRA

A partir de R\$200,00 (Duzentos Reais) por palestra, podendo ser modulada a remuneração conforme previsto no item 23.7

MASTERCLASS

A partir de R\$1.000,00 (Mil Reais) por masterclass, podendo ser modulada a remuneração conforme previsto no item 23.7

MASTERCLASS DE DIFUSÃO FORMATIVA

A partir de R\$400,00 (Quatrocentos Reais) por masterclass de difusão formativa, podendo ser modulada a remuneração conforme previsto no item 23.7

ANEXO III

INFORMAÇÕES SOBRE AS ESCOLAS DE PROFISSIONAIS DA CULTURA

ESCOLAS

A partir dos eixos de ações que foram estruturadas, o programa CULTSP PRO oferece uma ampla gama de cursos gratuitos, a maioria presenciais, e adaptados às diversas necessidades de artistas, criativos e operadores da cultura, atendendo a diferentes estágios de desenvolvimento profissional. Os cursos estão segmentados em seis escolas temáticas, além de um programa especial de qualificação:

Escola de Artes

Nas linguagens da Dança, Teatro Musical, Circo, Ópera e Música, esta Escola está focada em formar profissionais que abrangem desde a atuação e performance artística até o desenvolvimento de competências das chamadas técnicas de bastidores, como a cenografia, cenotécnica, iluminação, figurino, produção musical, garantindo uma formação completa para atuação nos espaços de apresentação e nos bastidores, sendo a única escola que oferece técnicas de cena.

Principais campos de atuação:

Qualificação profissional Dança Cênica (preparação corporal e cênica; técnicas, métodos, e sistemas em dança; direção e produção coreográfica, performance, intérprete criador, preparação para audições, e gestão de carreira)

Qualificação profissional em Teatro (Direção artística, dramaturgia, preparação de elenco; atuação; práticas de criação cênica, montagens experimentais; processos criativos e práticas tecnológicas para teatro; preparação para audições; e gestão de carreira)

Qualificação profissional em Teatro Musical (canto, dança e interpretação cênica em diferentes contextos artísticos e perspectivas técnicas do campo; preparação para audições; montagens experimentais, e gestão de carreira)

Qualificação profissional em Música (Canto, coral, criação e execução musical, composição, teoria, produção musical, gestão de carreira)

Qualificação profissional em Arte Circense (acrobacias aéreas e solo; malabarismo; equilíbrio; mágica; palhaçaria; produção de atividade circenses; montagens experimentais, e gestão de carreira)

Qualificação profissional em técnicas de bastidores (Visagismo, maquiagem, figurino, cenografia, cenotécnica, iluminação, sonorização, produção e manutenção de espetáculo circense; operação e sonoplastia; e Infraestrutura de Coral e Orquestra).

Escola do Audiovisual, Games e Tecnologias

Esta escola coordena cursos que cobrem desde a produção audiovisual, com ênfase em edição, operação de câmera e animação 3D, até a criação de games, design, marketing e direitos autorais. Ela visa formar profissionais aptos a atuar nas indústrias de cinema, TV, jogos e novas mídias.

Principais campos de atuação:

Cinema e Audiovisual (operação técnica, direção, produção, roteiro, edição e linguagem)

Games (game design, programação, jogos de tabuleiro, narrativa, modelagem 3D e gestão e administração em jogos)

Tecnologias em Artes (realidade virtual, realidade aumentada, inteligência artificial, efeitos visuais, animação, desenvolvimento de aplicativos e robótica)

Escola de Conteúdo, Design e Artes Visuais

A Escola fomenta a criatividade, o aprimoramento e a inserção profissional, mediante uma oferta de cursos, palestras, mentorias e o estímulo a projetos de incubação. A proposta de funcionamento se baseia num grupo de atividades que atendem às demandas dos mais diversos campos profissionais conhecidos, bem como visa investigar outras possibilidades de atuação que se encontram em estágio latente ou emergente. O arco de atendimento estabelece relação conceitual com a palavra, a imagem e seus suportes, seus desdobramentos dialogam com os elementos da cadeia produtiva: gestão, formação, processo de criação, produção, distribuição e comércio de bens e serviços criativos. Em sua primeira frente, a Escola promove o campo da criação de conteúdo e seus desdobramentos no panorama editorial, pela pesquisa e o desenvolvimento de podcasts, textos literários, mídias sociais, escrita de portfólios, press-releases e congêneres. A segunda frente corresponde aos elementos que constituem o design gráfico, por oportunizar uma série de ações para profissionais interessados no vasto campo da comunicação visual, pelo contato com os dispositivos de criação, edição, editoração e a elaboração de identidades visuais. Dedicada, por fim, à diversidade de técnicas, processos e signos que compõem as artes visuais, a terceira e última frente da Escola tem como objetivo proporcionar atividades que contemplam a percepção sensível e a experimentação estética em meios bidimensionais e tridimensionais.

Principais campos de atuação:

Projetos gráficos e editoriais: Projetos para publicações em geral, fotolivros, cordel, livro de artista, e-books, publicação literária, editoração eletrônica, design editorial, design gráfico, comunicação visual.

Fotografia: Técnicas fotográficas, fotografia digital, fotografia analógica, construção de câmeras, fotografia de produto, fotografia documental, métodos tradicionais e alternativos de revelação/transposição da imagem fotográfica.

Escrita criativa: Narrativa, criação de personagens, desenvolvimento de enredos, roteiro para quadrinhos, crônica, prosa, romance, poesia, escrita para guias: Viagem, gastronomia, turismo.

Produção de conteúdo (podcasts, web, redes sociais): Gerenciamento de perfis em redes sociais, copywriting, marketing de conteúdo, storytelling, social media, audiobook

Tratamento e edição de imagens: Tratamento e edição em plataforma online, software livre e software proprietário

Ilustração e quadrinhos: Ilustração tradicional, ilustração digital, ilustração de livros, ilustração de produtos.

Processos, técnicas e suportes em artes visuais: Teoria e prática: graffiti, sticker, lambe, pintura, desenho, escultura, instalação, gravura, silkscreen, modelagem, colagem, performance, intervenção, manualidades, arte virtual, arte digital, arte eletrônica, arte Sonora, tecnologias ancestrais, processos de impressão, Arte corporal, Novas Mídias, videoarte e projeção de imagens

Gestão de carreiras e projetos em artes visuais: Estruturação de plano de trabalho para o acesso a recursos de fontes públicas e privadas em âmbito nacional e internacional; produção executiva, difusão, projetos em arte-educação, assessoria de imprensa, pessoa jurídica, tributos nacionais/internacionais, precificação, contratos, registro de obra, galerias, feiras, documentação, portfólio, transporte de obras, internacionalização, doação, empréstimo e vendas de obras de arte;

Novos suportes: Arte interativa, realidade virtual, realidade aumentada, arte generativa, IA.

Escola de Inovação e Sustentabilidade

Com foco em temas transversais como inovação e sustentabilidade, esta escola prepara profissionais para desenvolver projetos culturais com visão de futuro. Oferece cursos em

áreas como empreendedorismo, gestão de carreiras artísticas, legislação cultural, e idiomas para setores criativos, promovendo a inovação como uma competência central.

Principais campos de atuação:

Empreendedorismo e Mercado de arte, cultura e economia criativa (abertura de empresa, criação de portfólio e currículo, modelos organizacionais, experiência do cliente, gestão de pessoas e espaços, modelos de mercado)

Línguas (inglês, espanhol, libras e português instrumental)

Comunicação e marketing (redes sociais, branding, identidade visual, marketing e vendas, assessoria de imprensa, gestão de carreiras)

Gestão cultural, elaboração de projetos e leis de incentivo e fomento (elaboração de projetos para editais, leis de incentivo, escrita de projetos, captação de recursos, políticas culturais, planejamento, legislação, organização de instituições culturais, gestão de espaços culturais independentes, redes culturais, finanças)

Produção cultural e de eventos (planejamento e execução de projetos artísticos e culturais, produção de eventos, logística, gestão, marketing, atendimento de públicos)

Acessibilidade (anticapacitismo, leis, normas, conceitos básicos, desenho universal, acessibilidade atitudinal, acessibilidade para redes sociais e conteúdo web, criação de peças táteis, audiodescrição, atendimento de públicos com deficiência)

Turismo, sustentabilidade e economia criativa (economia criativa, geração de renda, legislações do turismo, gestão, práticas sustentáveis, Agenda 2030 e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, cultura e clima)

Competências comportamentais e socioemocionais

Escola de Patrimônios e Equipamentos Culturais

A Escola de Patrimônios e Equipamentos Culturais é uma iniciativa do Programa CULTSP PRO para a promoção da qualificação profissional nas áreas de patrimônio e de museus e equipamentos culturais do Estado de São Paulo. Na esfera patrimonial, a Escola oferece cursos pautados na identificação, valorização, preservação e salvaguarda do patrimônio material e imaterial do Estado de São Paulo, enquanto no âmbito dos museus e equipamentos culturais os cursos são direcionados para a implementação e o desenvolvimento de estratégias de gestão de equipamentos como um todo, desde o incentivo e elaboração de projetos de captação, catalogação e curadoria de acervo até a formação do corpo educativo de mediação cultural, capacitando os participantes a lidar

com os desafios contemporâneos enfrentados no entendimento das inter relações entre cultura, sociedade e políticas públicas.

Principais campos de atuação:

Qualificação para o Profissional de Zeladoria, Preservação e Restauro

(Fundamentos da Zeladoria, Preservação e Restauro; Técnicas e Materiais para Conservação e Restauro; Diagnóstico e Planejamento da Conservação de Patrimônios; Gestão de Projetos de Restauro e Preservação; Formação de Zeladores e Multiplicadores em Conservação e Restauro de Patrimônios; Empreendedorismo e Inovação na Preservação do Patrimônio; Fundamentos do Restauro de Móveis Patrimoniados; Materiais e Técnicas Tradicionais no Restauro de Móveis; Diagnóstico e Tratamento de Deterioração em Mobiliário Histórico; Planejamento e Gestão de Oficinas de Restauro de Móveis; Formação de Multiplicadores em Restauro de Móveis Patrimoniados; Empreendedorismo e Inovação no Restauro de Móveis Patrimoniados)

Qualificação para o Profissional de Educação Patrimonial

(Fundamentos da Educação Patrimonial; Metodologias e Práticas em Educação Patrimonial; Planejamento e Gestão de Projetos de Educação Patrimonial; Educação Patrimonial e Desenvolvimento Comunitário; Formação de Multiplicadores em Educação Patrimonial; Empreendedorismo e Inovação na Educação Patrimonial; Fundamentos do Turismo Patrimonial; Roteirização e Interpretação do Patrimônio Cultural; Gestão do Turismo em Áreas de Patrimônio Cultural e Natural; Turismo de Experiência e Sustentabilidade no Patrimônio Cultural; Formação de Multiplicadores em Turismo Patrimonial; Empreendedorismo e Inovação no Turismo Patrimonial).

Qualificação para o Profissional de Patrimônio Material e Imaterial

(Introdução ao Patrimônio Material e Imaterial; Inventário, Registro e Legislação do Patrimônio Cultural; Diagnóstico e Planejamento da Preservação Patrimonial; Gestão e Sustentabilidade do Patrimônio Cultural; Formação de Multiplicadores em Patrimônio Cultural; Empreendedorismo e Inovação em Patrimônio Cultural; Tombamento: aprovação, intervenção e registro; Legislação e Conceitos Gerais sobre Patrimônio Cultural em São Paulo e no Brasil; Introdução ao Patrimônio Cultural Imaterial; Reconhecimento e Registro do Patrimônio Cultural Imaterial; Comunidades e Salvaguarda do Patrimônio Imaterial; Técnicas de Documentação do Patrimônio Imaterial; Gestão e Sustentabilidade do Patrimônio Imaterial; Patrimônio Cultural Imaterial em Contextos Globais).

Qualificação para o Profissional de Gestão de Patrimônio Cultural

(Fundamentos da Gestão do Patrimônio Cultural; Gestão de Inventários e Registro do Patrimônio Cultural; Planejamento Estratégico para a Preservação e Gestão Patrimonial; Gestão

Sustentável do Patrimônio Cultural; Formação de Multiplicadores em Gestão do Patrimônio Cultural; Empreendedorismo e Inovação na Gestão do Patrimônio Cultural

Qualificação para o Profissional de Gestão de Museus e Equipamentos Culturais

(Introdução à Gestão de Museus e Espaços Culturais; Curadoria e Mediação em Museus e Espaços Culturais; Planejamento e Gestão Estratégica de Museus e Espaços Culturais; Sustentabilidade e Inovação na Gestão Cultural; Formação de Multiplicadores em Gestão de Museus e Espaços Culturais; Empreendedorismo e Inovação na Gestão de Museus e Espaços Culturais, Formas de Incentivo a Museus e Elaboração de Projetos).

Qualificação para o Profissional de Educativo e Mediação

(Fundamentos da Mediação Cultural e Educação em Museus; Práticas de Mediação, Orientação de Público e Acessibilidade em Espaços Culturais; Planejamento de Programas Educativos e Mediação Cultural; Gestão e Coordenação de Equipes Educativas e de Mediação; Formação de Multiplicadores em Educação e Mediação Cultural; Empreendedorismo e Inovação em Educação e Mediação Cultural).

Qualificação para o Profissional de Curadoria

(Fundamentos da Curadoria e Organização de Exposições; Metodologias Curatoriais e Expografia; Curadoria, Pesquisa e Produção de Conteúdo para Exposições; Gestão de Projetos Curatoriais e Captação de Recursos; Formação de Multiplicadores e Tutoria em Curadoria; Empreendedorismo e Inovação na Curadoria).

Qualificação para o Profissional de Acervo

(Fundamentos da Organização de Acervos; Técnicas de Catalogação, Conservação e Preservação de Acervos; Planejamento e Gestão de Acervos em Instituições Culturais; Digitalização, Acessibilidade e Difusão de Acervos; Formação de Multiplicadores em Gestão de Acervos; Empreendedorismo e Inovação na Gestão de Acervos).

Qualificação para o Profissional de Montagem de Exposição

(Fundamentos da Montagem de Exposição, Técnicas de Expografia e Iluminação para Exposições; Planejamento, Produção e Execução de Exposições Culturais; Gestão de Equipes e Produção de Exposições de Grande Porte; Formação de Multiplicadores em Montagem de Exposições; Empreendedorismo e Inovação na Montagem de Exposições, Tipologia e Linhagens de Exposições, Projeto Expográfico e Cenografia de Exposições, Projeto Luminotécnico para Exposições, Montagem de Iluminação, Sonorização e Climatização de Exposições).

Qualificação Profissional Complementar (campos complementares de atuação não citados anteriormente).

Escola das Tradições e Expressões Criativas

Dedicada à valorização e inovação das tradições culturais brasileiras, a escola oferece cursos em gastronomia tradicional, moda sustentável e artesanato, preparando profissionais para criar e gerir negócios nestes setores, com foco na preservação e modernização das tradições locais.

Principais campos de atuação:

Gestão e Negócios A&B (Gestão, Operação, Liderança, Empreendedorismo, Marketing para A&B, Engenharia de Cardápio, Comercialização)

A&B (Ficha Técnica, Boas Práticas, Cozinha Brasileira, Cozinha Internacional, Cozinha Restritiva e Ritualística, Confeitaria, chocolatier, Panificação, Tecnologia de Alimentos, Barismo, Enologia, Mixologia, Coquetelaria, Sommelier de bebidas diversas)

Serviço em A&B (Produção de Eventos, Catering, Serviço de sala, Hospitalidade)

Hotelaria A&B (Gestão, Operação, Corporativo, Eventos, Atendimento)

Corte, Costura e Modelagem (corte de moldes e tecidos, costura industrial, costura caseira, chapelaria, sapataria, modelagem manual, modelagem digital, modelagem 3D, moulage, desperdício zero)

Gestão e Negócios de Moda (gestão de marca, canais digitais, comunidades online, expansão de mercado, leitura de dados, calendários nacionais e internacionais de moda, venda online e presencial, análise do consumidor, mercado de luxo, mercado segunda mão, exportação e importação, compra de materiais e aviamentos, logística, fashion law, sustentabilidade, ESG)

Indústria da Moda – Operação e Fábrica (desenho técnico, enfiesto, corte de tecido, pilotagem, softwares para corte, softwares para desenho, ficha técnica, análise e gerência de produto, facção de costura, tinturaria e beneficiamento têxtil, tecelagem, tratamento de fibras, indústria do algodão, ESG, reuso de energia, energia limpa, maquinário fabril, inovação e tecnologia, revisão de qualidade, embalagem, distribuição, logística)

Eventos de Moda – Frontstage e Backstage (produção executiva, audiovisual para desfiles, iluminação, sonoplastia, montagem de estrutura, catering)

Beleza e Camarim (maquiagem para desfile, maquiagem para eventos e audiovisual, biossegurança, assistência de maquiagem, assistência de cabelo, penteados, pesquisa de tendências, análise de briefing, styling, manicure, hospitalidade, catering)

Design de Estampa (estamparia manual, estamparia digital, softwares para estamparia, superfície têxtil, rapports, beneficiamento de tecidos, impressão botânica, panorama de mercado, design digital, arte final, análise de briefing e coleção, aplicação)

Tinturaria Artesanal (maquete têxtil, fibras naturais e sintéticas, engenharia têxtil, tingimento industrial, tingimento caseiro, tingimento natural, índigo, beneficiamento têxtil)

Desenho de Moda (estilismo, desenho manual e digital, desenho de moldes, softwares para desenho, croquis, desenvolvimento de coleção, análise de cores, desenho de acessórios e sapataria)

Joalheria (design de joias, joalheria de bancada, metais nobres, banco de metais, lapidação e cravação de pedras, pedras naturais e sintéticas, modelagem em cera, folheação de peças, *bodypiercing*, desenvolvimento de coleções, inovação e tecnologia do setor joalheiro, comercialização e internacionalização, mercado de luxo)

Consultoria de Estilo (consultoria de estilo pessoal, consultoria de coleção, consultoria de estilo laboral, consultoria em visual merchandising, fashion buying/compras para marcas, styling, figurino para comerciais e projetos audiovisuais)

História da Moda (pesquisas de moda e têxtil, moda brasileira, desenvolvimento da indústria têxtil, sistema de moda, indumentária religiosa, povos originários e suas indumentárias, indumentária imigrante, transformações em tendências e consumo, moda temporal, antropologia na moda, estudos da imagem de moda, moda decolonial, relações entre arte e moda, vestimentas tradicionais, patrimônios e museologia de moda)

Gestão e Negócios de Artesanato (gestão de micro e pequenas empresas artesanais; administração de produto, produção e cadeia produtiva; organização de associações e cooperativas; estratégias de divulgação, promoção e comercialização; cálculo de custos, valoração e precificação; logística de distribuição; inclusão digital no artesanato; proteção da propriedade intelectual; estruturação e otimização da capacidade produtiva.)

Desenvolvimento de Habilidade Técnica (baseado na Portaria no 1.007/2018) (obtenção, preparo, manejo, legalização e tratamento da matéria-prima; aplicação de modos de produção conforme a Base Conceitual, com foco na execução precisa

das técnicas artesanais; adaptação e aprimoramento de técnicas tradicionais para atender a contextos e demandas contemporâneas)

Desenvolvimento e prototipação de peças e objetos (pesquisa de técnicas tradicionais e contemporâneas; elaboração de desenho técnico, modelagem manual, montagem, testes, ajustes e finalização de peças; concepção, planejamento e execução de produtos artesanais, incluindo embalagem e transporte adequados)

Desenvolvimento e Estudo de Identidade Cultural (pesquisa histórica, antropológica e iconográfica de manifestações culturais locais e sua relação com o artesanato; desenvolvimento da identidade cultural a partir da comunidade, com valorização de saberes e práticas tradicionais; criação de produtos turísticos ligados à cultura local, elaboração de rotas turísticas e integração do artesanato em experiências de turismo cultural e sustentável)

Gestão e elaboração de projetos (elaboração e escrita de projetos para editais e leis de incentivo; formatação de propostas para iniciativas artesanais; captação de recursos e financiamento para artesãos e grupos. Atuação em políticas culturais voltadas ao artesanato, planejamento estratégico, conhecimento da legislação aplicável, organização de instituições culturais e administração financeira de projetos artesanais)

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

N.º 2025 – X

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS
CULTURAIS E CRIATIVOS E DE ÁREAS
CORRELATAS PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS SOB DEMANDA PARA O
PROGRAMA CULT SP PRO**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, organização social de cultura, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.393.475/0008-12, com sede à Rua Três Rios, n.º 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.123-001, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**; e

De outro lado, **[NOME EMPRESARIAL]**, [natureza jurídica], inscrita no CNPJ/ME sob o no [número] com endereço à [endereço completo], neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominada **CONTRATADA**,

Em conjunto denominadas "Partes" e, individualmente "Parte";

Considerando que:

I) O Instituto de Desenvolvimento e Gestão ("IDG") é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura;

II) O programa CultSP Pro será instalado no Edifício Oswald de Andrade, na Rua Três Rios, 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01123-001;

III) No âmbito de sua competência, o **CONTRATANTE** publicou o EDITAL (n.º 07/2025) PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CULTURAIS E CRIATIVOS E DE ÁREAS CORRELATAS PARA CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA, com o objetivo de credenciar e convocar profissionais visando a realização de cursos, masterclasses, mostras, palestras, workshops, feiras, seminários, laboratórios criativos de aplicação e demais atividades formativas e

complementares à formação previstas pelo CULTSP PRO.

Firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação dos serviços sob demanda para execução de atividades de ensino objetivando a ministração de cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades idealizadas pelas Escolas de Profissionais da Cultura do Programa CULTSP PRO em favor do **CONTRATANTE**. O detalhamento dos serviços a serem executados serão previstos nas Propostas Comerciais específicas emitidas pela **CONTRATADA**, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, cujos termos e condições serão considerados válidos e eficazes na medida em que não contrariarem as disposições previstos neste instrumento.

1.2. Pelo presente Instrumento fica acordado entre as Partes que a **CONTRATADA** deverá emitir proposta específica para cada nova demanda solicitada pelo **CONTRATANTE**, bem como que as propostas passarão a integrar o presente Contrato, sem a necessidade de aditamento contratual.

1.3. A prestação dos serviços objeto deste Contrato será realizada em caráter não exclusivo, devendo a **CONTRATADA** observar para que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato.

1.4. A **CONTRATADA e o profissional indicado para ministrar as atividades de ensino** declaram sob as penas da lei que não possuem qualquer impedimento profissional, seja por vínculo empregatício ou decorrente de exercício de cargo/função/atividade pública que o impeça de ministrar cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades idealizadas pelas Escolas de Profissionais da Cultura do Programa CULTSP PRO.

1.5. As aulas, a princípio, conforme demanda da **CONTRATANTE**, poderão ser ministradas nos locais de execução do Programa CultSP PRO de forma presencial, a distância ou híbrida, com base em cronograma previamente acordado, o qual poderá ser alterado conforme necessidade da **CONTRATANTE**, podendo, ainda, a critério do **CONTRATANTE**, ser gravado e reproduzido para outros locais e/ou veiculada de forma virtual, em qualquer suporte, meio ou plataforma digital.

1.6. O material pedagógico necessário para a realização das atividades pedagógicas poderá ser adquirido diretamente pelo **CONTRATANTE** ou fornecido pela **CONTRATADA**.

1.6.1. Quando o material pedagógico for providenciado pela **CONTRATADA**, os valores deverão ser destacados na Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato vigorará durante a assinatura do contrato até **19 de agosto de 2029**, assegurando a qualidade dos serviços durante toda a execução do objeto, obrigando-se a cumprir suas obrigações com zelo, bem como cumprir os prazos, condições e níveis de serviço (ANS) acordados, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de aditivo contratual.

2.2. Considerando que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, na forma prevista no item 21.3., quando for o caso, os efeitos deste instrumento jurídico serão retroativos à data de início prevista no item 2.1. acima.

2.3. O **CONTRATANTE** estabelecerá cronograma para as atividades previstas no objeto contratual que poderá ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos nas propostas comerciais específicas, aprovadas pelo **CONTRATANTE**, em parcela única ou conforme acordado com o **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal – Fatura, emitida pela **CONTRATADA** após a efetiva e integral prestação do serviço ou entrega do objeto, mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição do serviço prestado e o número do Pedido de Compras a serem fornecidas pelo **CONTRATANTE**, bem como o número do Contrato de Gestão no 01/2024 em todo e qualquer faturamento. Caso a Nota Fiscal não contenha a descrição mencionada, deverá ser cancelada e reemitida, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

3.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal – Fatura por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**. O pagamento das Notas Fiscais – Faturas emitidas pela **CONTRATADA** está condicionado ao recebimento da documentação fiscal correta e suficiente. Em caso de a **CONTRATADA** encaminhar documentação insuficiente ou incompleta, os documentos de cobrança serão devolvidos à **CONTRATADA** para correção, de modo que o prazo para o correspondente pagamento somente se iniciará a partir do novo recebimento da documentação, desde que esteja completa e sem incorreções.

3.4. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **CONTRATANTE** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a **CONTRATADA**. Para

tanto, fica desde já expressamente facultado ao **CONTRATANTE** reter e compensar valores devidos à **CONTRATADA** por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à **CONTRATADA** e tampouco haja qualquer penalidade ao **CONTRATANTE**, seja a que título for.

3.5. Constatada pelo **CONTRATANTE** qualquer irregularidade em fatura já paga, o **CONTRATANTE** irá notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua ao **CONTRATANTE** o valor pago a maior em, no máximo, 3 (três) dias úteis contados da data do recebimento de notificação neste sentido.

3.6. No(s) valor(es) previsto(s) no item 3.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos do Contrato, tais como, mas não se limitando, a custos com materiais, insumos, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e tributários, não sendo admitida, a qualquer título, cobrança de valores adicionais.

3.7 A **CONTRATADA** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **CONTRATANTE** poderá reter dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução do objeto deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para a **CONTRATADA** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 3.6.

3.8. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela **CONTRATADA** ou através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- I. Executar os serviços de acordo com as Propostas Comerciais (Anexo II) e cumprir as orientações do **CONTRATANTE**;
- II. Cumprir rigorosamente o cronograma e os prazos de entrega estipulados pelo **CONTRATANTE**, quando aplicável;
- III. Comparecer nos dias e horários previamente acordados com o **CONTRATANTE**;
- IV. Participar das reuniões relacionadas ao desenvolvimento dos serviços objetos deste Contrato, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- V. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;
- VII. Arcar com os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e tributários que lhe couber, previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- VIII. Responsabilizar-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações

trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar o **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie, quando aplicável;

- IX. Integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o **CONTRATANTE**, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e oferecer as garantias necessárias para tal, quando aplicável;
- X. Manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada;
- XI. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pelo **CONTRATANTE**;
- XII. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados;
- XIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento, quando aplicável;
- XIV. Estar presente no(s) dia(s) e horário(s) previamente pactuado com as equipes do **CONTRATANTE**;
- XV. Assegurar o seu funcionário/colaborador/parceiro/terceiro em caso de acidente de trabalho, assumindo todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados ou subcontratados acidentados ou com mal súbito;
- XVI. Autorizar, mediante assinatura do termo em anexo (Anexo III), a inclusão de seus direitos da personalidade, incluindo nome, imagem, voz, falas e depoimentos, no âmbito do presente Contrato;
- XVII. Cumprir ou fazer cumprir com relação ao objeto do presente contrato, os termos da Lei no 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei no 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE) e Decreto no 9.057/2017 – Regulação dos Cursos de Educação a Distância (EAD), bem como toda e qualquer legislação aplicável relacionada a prestação de outras atividades de ensino;
- XVIII. Cumprir ou fazer cumprir com os termos do Edital n.º 07/2025 CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS CULTURAIS E CRIATIVOS E DE ÁREAS CORRELATAS PARA CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA;
- XIX. Cumprir ou fazer cumprir com o Procedimento Operacional que definirá o Manual do Profissional Cultural e Criativo - conjunto normativo e de orientações para quem prestará serviço pedagógico no âmbito do **CULTSP PRO**;

O IDG disporá de Procedimento Operacional que definirá o Manual do Profissional Cultural e

Criativo - conjunto normativo e de orientações para quem prestará serviço pedagógico no âmbito do CULTSP PRO.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 São obrigações do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, correspondente à prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula terceira;
- II. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a **CONTRATADA**, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;
- III. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.
- IV. Fiscalizar os serviços executados por técnicos designados para esta finalidade e aceitar ou rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. O atraso da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 0,5% do valor total do Contrato por dia de atraso, limitado ao total de 15% do valor do Contrato (hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**) e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do atraso. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.2. O descumprimento, pela **CONTRATADA**, de qualquer de suas obrigações contratuais irá sujeitá-la ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor total do Contrato por evento de descumprimento, limitado ao total de 15% do valor do Contrato, hipótese em que o mesmo poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, e sem prejuízo da possibilidade de apuração das perdas e danos que o **CONTRATANTE** comprovadamente vier a sofrer em virtude do inadimplemento. Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução da multa de qualquer pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

6.3. Para o cálculo das penalidades contratuais, considera-se como valor total do Contrato a soma de todas as mensalidades/parcelas pagas, e vincendas, pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em virtude da respectiva prestação de serviços.

6.4. As penalidades ora previstas não serão aplicáveis quando ocorrer situações envolvendo

casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc.

6.5. Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual a **CONTRATADA** estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.

6.6. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a **CONTRATADA** deverá, de imediato, notificar o **CONTRATANTE** desse fato, restabelecendo a situação original.

6.7. Os pagamentos devidos em razão da prestação dos serviços ora pactuados não efetuados pelo **CONTRATANTE** dentro do prazo, em razão de fato ou responsabilidade imputável exclusivamente ao **CONTRATANTE**, serão atualizados monetariamente pelo IPCA – E/IBGE ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção, e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, ambos calculados pro rata die, da data de vencimento da obrigação de pagar até a data do efetivo pagamento.

6.8. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada da **CONTRATADA**;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convolação de recuperação judicial em falência da **CONTRATADA**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da **CONTRATADA**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução dos serviços;

7.1.5. Atrasos na execução dos serviços, por culpa da **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

7.1.6. Paralisação total ou parcial da execução dos serviços, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;

7.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovadas;

7.1.8. Na hipótese prevista na cláusula nona, item 9.3. deste Contrato.

7.2. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** receberá apenas as importâncias a que tiver direito pelos serviços prestados e aceitos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA

8.1. Qualquer uma das Partes poderá denunciar este Contrato, a qualquer tempo, e sem qualquer ônus, seja de que natureza for, mediante notificação neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser enviada por escrito à outra Parte.

CLÁUSULA NONA – ASPECTOS TRABALHISTAS

9.1. A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, quando aplicável.

9.2. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese de o **CONTRATANTE** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios, quando aplicável.

9.3. A **CONTRATADA** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. A **CONTRATADA** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo dos serviços objetos deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pela **CONTRATANTE** no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do **CONTRATANTE**.

10.1.1. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.1.2. A **CONTRATADA** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra Parte ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

11.1. É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUCESSÃO

13.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NOVAÇÃO

14.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, será considerada ato de mera tolerância e não implicará novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – NULIDADE

15.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente

anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE E USO DO NOME, IMAGEM, LOGOTIPO E MARCA

16.1. É terminantemente vedado à **CONTRATADA** utilizar nome, imagem, logotipo, marca, ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do **CONTRATANTE** e do Programa CultSP PRO, exceto se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei no 8.429/1992) e a Lei no 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL E POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL

18.1. A **CONTRATADA** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **CONTRATANTE**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.IDG.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, bem como a respeitar e cumprir a Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional do IDG e respectivo POP - Segurança do Trabalho, disponíveis no endereço eletrônico <https://IDG.org.br/pt-br/transparencia/documentos/saude-e-seguranca-do-trabalho>, os

quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

18.1.1. A **CONTRATADA** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética e na Política de Segurança do Trabalho e Saúde Ocupacional, e respectivo POP, do **CONTRATANTE** para a execução do objeto deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

19.1. Todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais, criados e desenvolvidos pela **CONTRATADA** em decorrência da execução deste Contrato ficam licenciados ao **CONTRATANTE**, garantida a citação da autoria.

19.2. A **CONTRATADA**, como titular da propriedade intelectual e dos direitos autorais patrimoniais incidentes, licencia ao **CONTRATANTE**, no ato de assinatura deste Contrato, de forma universal, não exclusiva, pelo prazo de proteção legal da obra, conforme Lei 9.610/1998, os direitos de uso incidentes sobre todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e desenvolvidos em razão deste Contrato, licença esta que se encontra devidamente remunerada, conforme previsto na cláusula terceira supra, ficando certo e esclarecido que a **CONTRATADA** não faz jus a qualquer outro valor relativo a essa licença.

19.3. A **CONTRATADA** declara, no ato de assinatura deste Contrato, ser a detentora legal da propriedade intelectual e dos direitos autorais ora licenciados, sem quaisquer problemas de ordem legal que impeçam a fruição desses direitos, sob pena de assumir qualquer demanda judicial ou administrativa que o **CONTRATANTE** venha a sofrer, sem prejuízo de se responsabilizar, ainda, por eventuais perdas e danos.

19.4. A licença ora pactuada confere ao **CONTRATANTE** o direito de utilização e divulgação, sem exclusividade, no todo ou em parte, de todos os produtos, objetos, conteúdos e materiais criados e produzidos em razão deste Contrato, em qualquer suporte ou meio de divulgação, físico ou digital, no Brasil ou no exterior, compreendendo toda e qualquer forma e modalidade de utilização existente, tais como, mas não se limitando: reprodução parcial ou integral, publicação, edição, adaptação, arranjo musical e outras transformações, inclusão em fonograma ou produção audiovisual, distribuição, comunicação ao público, execução pública, sincronização, sonorização ambiental, inclusão em base de dados, armazenamento em computador e as demais formas de arquivamento do gênero, inclusão em toda e qualquer peça de comunicação ao público mediante representação ou radiodifusão, sem qualquer limitação quanto ao número de utilizações, exposições, tiragens e/ou edições.

19.5. A **CONTRATADA** não adquirirá nenhum direito sobre os produtos e/ou usos que o

CONTRATANTE fazer a partir do objeto ora licenciado.

19.6. A outorga desta licença não implica na transferência da titularidade dos direitos patrimoniais de autor sobre o objeto licenciado, os quais permanecerão sendo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1 A **CONTRATADA** se compromete e se obriga, sempre que aplicável na execução do presente Contrato, a cumprir a legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e suas eventuais alterações e regulamentações, desonerando o **CONTRATANTE** de quaisquer penalidades que possam ser atribuídas pelo não cumprimento da legislação na execução deste Contrato.

20.2. A **CONTRATADA** manterá a confidencialidade de todos os Dados Pessoais, que eventualmente possa vir a ter acesso em razão da formalização e relacionados à execução dos serviços deste Contrato.

20.3 Caso a subcontratação seja autorizada previamente e por escrito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a exigir de seus subcontratados o mesmo rigor previsto nos itens 20.1 e 20.2, sendo certo que a **CONTRATADA** será integralmente responsável por todos os atos e omissões de seus empregados, agentes e subcontratados, do mesmo modo que com relação a seus próprios atos e omissões.

20.3. A **CONTRATADA** se compromete a adotar medidas técnicas e organizacionais aptas a proteger os Dados Pessoais eventualmente tratados, em razão da formalização e execução do escopo do presente Contrato.

20.4. A **CONTRATADA** deverá reembolsar o **CONTRATANTE** por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pelo **CONTRATANTE** e que resultem de uma Violação Incidente de Segurança com Dados Pessoais (qualquer evento que leve a acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais), de uma falha na adoção de medidas de segurança, necessárias ao cumprimento das obrigações exigidas pela LGPD, ou de uma violação de cláusulas deste Contrato, em relação a quaisquer dados pessoais eventualmente tratados pela **CONTRATADA** e/ou seus subcontratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, mediante comprovação.

20.5. Para assuntos relacionados a operações de tratamento de Dados Pessoais, o

CONTRATANTE indica a seguir o contato do seu Encarregado: encarregado@IDG.org.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As Partes concordam em usar seus melhores esforços para buscar uma solução amigável para quaisquer questões ou problemas que possam surgir em decorrência deste Contrato.

21.2. Os signatários deste Contrato declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos pelos respectivos atos constitutivos ou por instrumento de mandato, com plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

21.3. As Partes, bem como seus signatários, na qualidade de representantes legais destas, admitem a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Contrato. Adicionalmente, as Partes reconhecem que este Contrato poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, [dia] de [mês] de [ano]

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

[NOME DA CONTRATADA]

Anexo I

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Edital e seus anexos seguirão nas próximas páginas).

Anexo II

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).

Anexo III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE DIREITOS DA PERSONALIDADE NO ÂMBITO DO PROGRAMA CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA CONFORME O CONTRATO [NÚMERO]

LICENCIANTE/ TITULAR DE DADOS PESSOAIS: [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [profissão] portadora do RG no [número e órgão expedidor], inscrita no CPF sob o no [número], PIS/PASEP no [número], residente e domiciliada à [endereço completo], adiante designada **LICENCIANTE**.

LICENCIADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG, organização social de cultura, inscrita no CNPJ/ME sob o no 04.393.475/0008-12, com sede à Rua Tres Rios, n.º 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.123-001, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **LICENCIADO**;

Considerando que:

A. O **Instituto de Desenvolvimento e Gestão ("IDG")** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão no 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura;

B. A sede do programa CultSP Pro será instalado no Edifício Oswald de Andrade, na Rua Três Rios, 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01123-001;

C. No âmbito de sua competência, o **LICENCIADO** publicou o Chamamento Público para Professores visando a contratação para prestação de serviços de atividades de ensino para ministrar cursos, mostras, palestras, workshops, seminários e demais atividades idealizadas pelas Escolas de Profissionais da Cultura do Programa CULTSP PRO;

D. O **LICENCIADO** tem contrato de patrocínio vigente com patrocinadores, com os quais compartilha os registros e materiais produzidos durante a execução das atividades do

programa CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA;

E. O **LICENCIANTE** é o titular dos direitos ora licenciados, nos termos da Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), da Lei nº 13.709/2018, (a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), assim como eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores e estando de acordo com os termos aqui apresentados, firmará o presente instrumento.

1. O **LICENCIANTE** declara que leu, recebeu esclarecimentos, teve a oportunidade de fazer perguntas e recebeu explicações suficientes acerca do tratamento dos seus dados pessoais para as finalidades referidas neste documento.
2. O **LICENCIANTE** declara que recebeu informações acerca da possibilidade de exercer os direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) por meio do canal encarregado@IDG.org.br, inclusive no que diz respeito à revogação do consentimento.
3. O **LICENCIANTE** declara estar ciente que, ao revogar o consentimento, o **LICENCIADO** ficará impedido de continuar com a utilização dos conteúdos produzidos no âmbito do projeto, sendo que as utilizações já realizadas pelo **LICENCIADO** não serão afetadas pela revogação.
4. A autorização ora concedida pelo **LICENCIANTE** ao **LICENCIADO**, bem como às empresas que possuem contrato de patrocínio vigente âmbito do CULTSP PRO, confere o direito de utilização dos seus direitos da personalidade (nome, imagem, voz, falas e depoimentos), mediante as seguintes condições:

a. Modo de Utilização: utilização, pelo **LICENCIADO**, pelas empresas com contrato de patrocínio vigente com o **LICENCIADO** no âmbito do programa CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA do nome, imagem, voz, falas, depoimentos do **LICENCIANTE** no âmbito do programa CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA e de sua respectiva divulgação.

b. Forma de Utilização: Todas as modalidades de utilização previstas em Lei, pelos meios e processos que permitam o acesso do público ao conteúdo produzido no âmbito do "projeto";

c. Descrição do Local: Sede do CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA, internet, Youtube, site do CULTSP PRO, Secretaria da Cultura, Economia, Indústria e Criativas dos Estado de São Paulo e dos Patrocinadores, parceiros, plataforma televisiva ou digital Zoom, livros, relatórios e todos os demais materiais de divulgação do projeto e do CULTSP PRO, no Brasil e no Exterior.

d. Preço: O pagamento pela autorização ora concedida está incluso no item 3.1. da Cláusula Terceira do Contrato;

e. Prazo: A autorização é outorgada livre e espontaneamente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura deste Termo.

5. O **LICENCIANTE** admite a assinatura eletrônica/digital, transmitida por meio de certificação digital pública ou privada, como válida e hábil para garantir a integridade e a autoria deste Termo. Adicionalmente, reconhece que este Termo poderá ser assinado eletronicamente/digitalmente ou de forma manuscrita, ou, ainda, por ambas as modalidades, bem como que as assinaturas eletrônicas/digitais apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins, incluindo a comprovação da validade jurídica, integridade e autenticidade.

6. O **LICENCIADO** se compromete e se obriga, no curso do presente termo, ao cumprimento da legislação sobre Proteção de Dados Pessoais e das determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal no 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

7. O **LICENCIANTE** está ciente e concorda que seus dados ora coletados poderão ser compartilhados com as empresas que possuem contrato de patrocínio vigente com o **LICENCIADO**, para patrocínio do programa CULTSP PRO – ESCOLAS DE PROFISSIONAIS E DE EMPREENDEDORES DA CULTURA para a finalidade a qual este termo se destina, sendo certo e garantido o exercício dos seus direitos nos termos da LGPD.

8. Fica expressamente permitida a utilização dos direitos ora autorizados com finalidades lucrativas.

9. O presente Termo obriga as partes ao seu fiel e integral cumprimento, por si, herdeiros e sucessores.

São Paulo/SP, _____ de _____ de 2025.

LICENCIANTE